

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços de Governo da República, em 3 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral das Indústrias

Decreto n.º 13:002

Tendo sido nomeado provisoriamente, por decreto de 7 de Junho de 1924, engenheiro ajudante do corpo de engenharia industrial o engenheiro civil pelo Instituto Superior Técnico e segundo official adido do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, Vergílio Salvador Ricardo da Costa, tendo-se assim remediado em parte os prejuizos que estava causando e ainda causa a falta do preenchimento das vagas de engenheiro do dito corpo;

Tendo em consideração que este funcionário, sendo diplomado com o curso de engenharia civil, não só tem desempenhado com inteligência e assiduidade as atribuições propriamente da sua especialidade como ainda as respeitantes ao serviço de provas e vistorias de caldeiras e exames de motores de que são encarregados especialmente os engenheiros com o curso de engenharia mecânica, demonstrando assim aptidão e competência no desempenho do seu cargo;

Tendo ainda em atenção que a nomeação definitiva deste funcionário para uma das vagas existentes no corpo de engenharia industrial traz economia para o Estado, visto tratar-se de um funcionário adido:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, a nomeação definitiva para engenheiro industrial de 2.ª classe do corpo de engenharia industrial do engenheiro Vergílio Salvador Ricardo da Costa, que se encontra desempenhando estas funções, provisoriamente, por decreto de 7 de Junho de 1924.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 13:003

Tendo sido distribuída pelo decreto de 26 de Dezembro de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 303,

2.ª série, de 28 do mesmo mês, a quantia de 50.000\$, consignada no orçamento do corrente ano económico para inspecções a escolas de ensino primário geral e infantil, e sendo insufficiente esta verba;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, hei por bem decretar que da verba de 150.000\$ a sair do fundo nacional da instrução e destinada à inspecção das escolas primárias, a que se refere o decreto n.º 12:514, de 18 de Outubro de 1926, seja desviada a quantia de 30.000\$ para reforço da verba já distribuída no corrente ano económico, conforme o mapa apenso a este decreto.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Alfredo Mendes de Magalhães.*

Mapa da distribuição da verba de 30.000\$ para reforço das despesas com o serviço de inspecção às escolas de ensino primário geral da República:

1	Águeda	800\$00
2	Anadia	350\$00
3	Aveiro	200\$00
4	Feira	250\$00
5	Oliveira de Azeméis	500\$00
6	Baja	350\$00
7	Ourique	350\$00
8	Serpa	400\$00
9	Amares	400\$00
10	Barcelos	200\$00
11	Braga	350\$00
12	Cabeceiras de Basto	300\$00
13	Guimarães	500\$00
14	Bragança	500\$00
15	Mirandela	400\$00
16	Mogadouro	100\$00
17	Torre de Moncorvo	300\$00
18	Castelo Branco	700\$00
19	Covilhã	500\$00
20	Sertã	350\$00
21	Arganil	500\$00
22	Coimbra	600\$00
23	Figueira da Foz	400\$00
24	Lousã	400\$00
25	Estremoz	400\$00
26	Évora	350\$00
27	Montemor-o-Novo	200\$00
28	Faro	400\$00
29	Silves	400\$00
30	Tavira	100\$00
31	Guarda	400\$00
32	Pinhal	400\$00
33	Sabugal	400\$00
34	Seia	200\$00
35	Trancoso	300\$00
36	Vila Nova de Fozcoia	250\$00
37	Alcobaça	350\$00
38	Ancião	350\$00
39	Caldas da Rainha	100\$00
40	Leiria	350\$00
41	Grândola	300\$00
42	Lisboa, 1.º bairro	250\$00
43	Lisboa, 2.º bairro	250\$00
44	Lisboa, 3.º bairro	250\$00
45	Lisboa, 4.º bairro	250\$00
46	Lisboa, suburbano	350\$00
47	Setúbal	350\$00
48	Tôrres Vedras	200\$00
49	Vila Franca de Xira	350\$00
50	Alter do Chão	300\$00
51	Elvas	250\$00
52	Portalegre	300\$00
53	Amarante	200\$00
54	Baião	400\$00
55	Paços de Ferreira	300\$00
56	Penafiel	250\$00
57	Pôrto, 1.º bairro	250\$00
58	Pôrto, 2.º bairro	600\$00
59	Pôrto, suburbano	350\$00
60	Vila do Conde	350\$00

61 Vila Nova de Gaia	350\$00	77 Moimenta da Beira	100\$00
62 Abrantes	400\$00	78 Santa Comba Dão	350\$00
63 Santarém	500\$00	79 S. Pedro do Sul	350\$00
64 Tómar	400\$00	80 Tabuaço	350\$00
65 Tórres Novas	400\$00	81 Tondela	500\$00
66 Arcos de Valdevez	350\$00	82 Viseu	350\$00
67 Valença	100\$00	83 Angra do Heroísmo	600\$00
68 Viana do Castelo	100\$00	84 Horta	200\$00
69 Alijó	100\$00	85 Ponta Delgada	600\$00
70 Chaves	400\$00	86 Funchal	700\$00
71 Montalegre	100\$00		
72 Pêso da Régua	350\$00		
73 Vila Pouca de Aguiar	350\$00		
74 Vila Real	500\$00		
75 Lamego	400\$00		
76 Mangualde	350\$00		
		<i>Total</i>	30.000\$00

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1927.— O Ministro da Instrução Pública, *José Alfredo Mendes de Magalhães*.